# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Lupércio**
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

**Câmara Municipal de Lupércio**
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

**"LEI Nº 045/2.024"**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025".**

**CLEBER MENEGUCCI**, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Lupércio para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 2º - O Orçamento do Município de Lupércio para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 38.150.000,00 (Trinta e oito milhões, cento e cinquenta mil reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal - R$ 26.054.298,60 (vinte e seis milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social – R$ 12.095.701,40 (doze milhões, noventa e cinco mil, setecentos e um reais e quarenta centavos).

§ Único - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente, será custeada pela receita do orçamento fiscal.

ART. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I):

I - Administração Direta:

| | | |
|---|---|---|
| Receitas Correntes | | R$ 44.347.150,00 |
| Receita Tributária | R$ | 2.879.474,30 |
| Receita de Contribuições | R$ | 300.000,00 |
| Receita Patrimonial | R$ | 250.870,00 |
| Receita de Serviços | R$ | 32.300,00 |
| Transferências Correntes | R$ | 40.814.005,70 |
| Outras Receitas Correntes | R$ | 70.500,00 |
| Receita de Capital | | R$ 40.000,00 |
| Alienação de Bens | R$ | 40.000,00 |
| Subtotal | | R$ 44.387.150,00 |
| Dedução de Receitas – FUNDEB | | R$ 6.237.150,00) |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

RECEITA TOTAL:::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::: R$ 38.150.000,00

ART. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º,):

I - Por Funções de Governo

| | |
|---|---|
| 01 – Legislativa | R$ 1.500.000,00 |
| 03 – Essencial a Justiça | R$ 252.270,00 |
| 04 – Administração | R$ 6.724.335,00 |
| 08 – Assistência Social | R$ 2.350.105,00 |
| 10 – Saúde | R$ 9.745.596,40 |
| 12 – Educação | R$12.303.778,60 |
| 13 – Cultura | R$ 307.300,00 |
| 15 – Urbanismo | R$ 2.268.570,00 |
| 18 – Gestão Ambiental | R$ 338.100,00 |
| 20 – Agricultura | R$ 1.039.910,00 |
| 26 – Transporte | R$ 363.500,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | R$ 456.535,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | R$ 500.000,00 |
| TOTAL:::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::: | R$ 38.150.000,00 |

II - Por Unidade da Administração (Segundo Projeto AUDESP)

| | |
|---|---|
| 01 01 – Poder Legislativo | R$ 1.500.000,00 |
| 02 01 – Gabinete Prefeito e Dependências | R$ 1.702.380,00 |
| 02 02 – Secretaria Municipal Apoio Jurídico | R$ 252.270,00 |
| 02 04 – Secretaria Municipal Fazenda | R$ 3.302.510,00 |
| 02 05 – Secretaria Municipal Administração | R$ 1.387.575,00 |
| 02 06 – Secretaria Municipal de Logística | R$ 98.800,00 |
| 02 07 – Diretoria Municipal de Educação | R$12.303.778,60 |
| 02 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo | R$ 763.835,00 |
| 02 09 – Secret Munic Higiêne e Saúde | R$ 9.745.596,40 |
| 02 10 – Secretaria Municipal Bem Estar Social | R$ 2.350.105,00 |
| 02 11 – Secretaria Municipal Meio Ambiente Agricultura e Pecuária | R$ 1.378.010,00 |
| 02 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas E Serviços Urbanos | R$ 2.865.140,00 |
| 90 00 – Reserva de Contingência | R$ 500.000,00 |
| TOTAL ::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::: | R$ 38.150.000,00 |

III - Por Natureza da Despesa – Grupos da Natureza da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

| | |
|---|---|
| **3 – Despesas Correntes** | |
| 1 – Pessoal e Encargos Sociais | R$ 21.701.800,00 |
| 2 – Juros e Encargos da Dívida | R$ 26.000,00 |
| 3 – Outras Despesas Correntes | R$ 15.465.981,20 |
| **4 – Despesas de Capital** | |
| 4 – Investimentos | R$ 427.218,80 |
| 5 – Amortização da Dívida | R$ 29.000,00 |
| **9 – Reserva de Contingência** | |
| 9 – Reserva de Contingência | R$ 500.000,00 |
| TOTAL :::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::: | R$ 38.150.000,00 |

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

IV – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

V – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II e § 3º da Lei 4320/64.

VI – a abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido ou excederá a previsão de arrecadação e execução.

VII – até o limite de 15% a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VII deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

ART. 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (Cinco por Cento) da Receita Corrente Líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ART. 8º - O Poder Legislativo Municipal fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação.

ART. 9º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e do Plano Plurianual – PPA do presente quadriênio e suas alterações posteriores, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos a esta Lei.

§ Único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os anexos do PPA para o quadriênio 2022-2025 e anexos da LDO para o exercício de 2025 a fim de manter a compatibilidade entre as peças de planejamento municipal.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 08 DE OUTUBRO DE 2.024.**

**CLEBER MENEGUCCI**
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

**RENAN BEZERRA VILA NOVA**
Resp. p/ Expediente